



PROJETO DE LEI Nº 013/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de receita no Município, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha, em nível municipal, para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal, denominada “Minha Nota Vale Prêmios”.

Art. 2º A campanha “Minha Nota Vale Prêmios” consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor, usuário de serviços, no âmbito do Município de Poço das Antas, mediante sorteios a serem realizados no Centro Administrativo do Município, localizado na Av. São Pedro, 1213, ou outro local previamente divulgado, nesta cidade, nas seguintes datas:

- I – dia 23 de junho de 2017, às 16:00 horas, 01 (uma) Fritadeira elétrica sem óleo;
- II – dia 15 de setembro de 2017, às 16:00 horas, 01 (um) Televisor 32”;
- III – dia 10 de novembro de 2017, às 16:00 horas, 01 (um) Condicionador de ar Split 9.000 BTUs;
- IV – dia 22 de dezembro de 2017, às 21:00 horas, 01 (uma) Motocicleta de 125 cilindradas.

Art. 3º Para os fins da presente Lei são considerados as categorias, conforme descrito a seguir:

I – consumidor: é considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Poço das Antas, emitido no período compreendido entre o dia 1º de abril até o dia 20 de dezembro de 2017.

II – usuário de serviços: é considerado o portador de nota fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Poço das Antas, expedida a consumidor final, no período compreendido entre o dia 1º de abril até o dia 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º Para concorrer ao sorteio da Campanha ” Minha Nota Vale Prêmios” serão distribuídas cartelas nas seguintes condições:

I – a consumidores e usuários de serviços a cada R\$ 100,00 (cem reais) de documentos fiscais apresentados de acordo com o que está fixado nos incisos do artigo anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 1º O contribuinte deverá retirar suas cartelas em postos de distribuição e preenchê-las com os seguintes dados indispensáveis e depositá-las nas urnas existentes para este fim:

- I – nome completo;
- II – endereço completo; e
- III – telefone (opcional).

Art. 5º Na data do sorteio todas as cartelas serão reunidas num só local e, na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no art. 2º e incisos da presente Lei.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade das cartelas será formada uma Comissão Julgadora composta de 05 membros, assim constituída:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante das empresas do Município;
- d) 01 (um) representante da imprensa;
- e) 01 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º Sorteada a cartela será encaminhada diretamente ao Agente Fiscal, que primeiro verificará débitos com o erário público, caso confirmado o débito será sorteada outra cartela.

§ 3º Serão validas somente as cartelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o § 1º do art. 4º, ou seja, aquelas que apresentarem o nome completo, o endereço completo e o telefone (opcional).

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos às cartelas sorteadas, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade.

Art. 7º A cartela sorteada, não será incluída no sistema de apuração para o sorteio seguinte.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

01 – Secretaria da Fazenda.

23.691.0096.1045 – Minha Nota Vale Prêmios.

3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticos, Científica (302) (0001)

3.3.3.90.32.00.000000 – Materiais, Bens e Serviços Distrib. Gratuita (307) (0001)

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica (308) (0001)

Art. 9º A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e prescreverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 10. O proprietário de empresa não poderá utilizar-se das notas fiscais em benefício próprio.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 30 de março de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **013/2017**, com o objetivo de aumentar o índice de participação do valor adicionado do ICMS, aumentando a arrecadação do município através da campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, valorizando os contribuintes e estimulando o desenvolvimento do Município.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 30 de março de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
LEONARDO JOSÉ FLACH
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS - RS